

**CONTRATANTE:** Aluno ou responsável legal identificado no anexo deste Contrato.

**CONTRATADO:** **Faculdade Monitor**, estabelecimento de ensino, com sede na cidade de São Paulo, SP, à Av. Rangel Pestana, 1105, Brás, mantida pelo CNPJ nº 60.943.974/0001-30, doravante simplesmente designada **Faculdade**.

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

#### **DO OBJETO**

Cláusula 1ª – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de ensino, gerando direitos e obrigações para as partes, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e com a legislação educacional aplicável ao curso escolhido pelo **Contratante**.

#### **DA MATRÍCULA**

Cláusula 2ª – A adesão e aceitação a este Contrato ocorre no momento de sua assinatura em balcão de atendimento da **Faculdade**; ou no ato da matrícula realizada no site da **Faculdade**, com o devido aceite eletrônico; ou no momento do acesso ao material didático correspondente do curso.

§ 1º – O **Contratante** declara que, antes de confirmar a matrícula, leu, entendeu e aceitou as cláusulas deste Contrato e foi informado a respeito da metodologia do curso escolhido, da obrigatoriedade de realização de provas e planos de pagamento.

§ 2º – Fica assegurado ao **Contratante** o prazo legal de 7 (sete) dias para manifestar seu arrependimento, devendo informar a **Faculdade** nos termos das Cláusulas 17 e 18.

Cláusula 3ª – O deferimento da matrícula ocorre nos termos do Regimento (disponível no site da **Faculdade**), sendo que a matrícula irregular, ou sem os documentos necessários, ou se forem eles inautênticos ou fraudados, é nula de pleno direito, podendo ser cancelada automaticamente pela **Faculdade**.

Cláusula 4ª – O **Contratante** deve fornecer em até 30 (trinta) dias todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula, sob pena de não ser receber a certificação do curso.

#### **DO MATERIAL DIDÁTICO**

Cláusula 5ª – O material didático do curso, impresso ou digital, está incluso no valor do curso, desde que integralmente quitado.

§ 1º – Em caso de desistência do curso ou inadimplemento das mensalidades por parte do **Contratante**, o valor do material didático será sempre devido.

§ 2º – Caso o **Contratante** não inicie o curso, o valor do material didático será devido integralmente, uma vez que foi totalmente disponibilizado, ressalvado o direito de devolução ou cancelamento do curso nos 7 dias subsequentes à contratação para as matrículas realizadas por telefone ou internet.

#### **DO CURSO**

Cláusula 6ª – É de inteira responsabilidade da **Faculdade** a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, no que se refere a contratação de professores, orientadores educacionais e de qualquer profissional necessário aos serviços acadêmicos, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

Cláusula 7ª – Tendo em vista a metodologia utilizada no curso, online, a **Faculdade**, a partir da assinatura deste Contrato, disponibilizará plantão educacional para atendimento ao **Contratante** pela internet, por meio do site da **Faculdade**.

§ único – O plantão educacional destina-se ao esclarecimento de dúvidas do **Contratante** em seus estudos e poderá ser individual ou em grupo, conforme a procura pelo serviço.

#### **DA CERTIFICAÇÃO**

Cláusula 8ª – Ao Aluno que cumprir com êxito o curso contratado, de acordo com normas previstas no Regimento e Plano de Curso aprovado, a **Faculdade** expedirá o Certificado do curso devidamente registrado, em um prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses.

#### **DAS EXCLUSÕES**

Cláusula 9ª – Eventuais despesas decorrentes de locomoção, hospedagem, alimentação, bem como serviços extraordinários prestados ao **Contratante** tais como material didático e de apoio, provas substitutivas e de recuperação, revisão de provas e trabalhos, rematrícula após prazo regulamentar, emissão de segundas vias de documentos e boletos bancários, urgência para emissão de

documentos, transferências entre cursos ou modalidades e outros aqui não contratados são de responsabilidade do **Contratante** e devem ser pagos no momento da solicitação, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da requisição dos serviços.

## **DOS VALORES DOS SERVIÇOS**

Cláusula 10 – Como efetivação da matrícula e como contraprestação dos serviços, o **Contratante** pagará à **Faculdade** o valor estabelecido no plano de pagamento escolhido e detalhado no Anexo deste Contrato.

Cláusula 11 – Havendo qualquer atraso no pagamento das mensalidades, o que para os efeitos deste Contrato constitui mora, o valor não pago será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o IPCA, desde o vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento.

§ único – O não recebimento do boleto bancário ou outro meio de cobrança das mensalidades não isenta o **Contratante** dos pagamentos pontuais de suas mensalidades, sendo que neste caso o **Contratante** deverá reimprimir o respectivo boleto no site da **Faculdade** ou procurar o Departamento Financeiro para a devida quitação.

Cláusula 12 – Havendo atraso no pagamento das mensalidades em prazo superior a 7 (sete) dias corridos, o que para os efeitos deste Contrato constitui inadimplência, a **Faculdade** buscará a composição amigável com o **Contratante**. Caso esta não ocorra, caberá à **Faculdade** o direito de:

- I – Após prévia notificação, negativar o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;
- II – Promover o protesto da duplicata representativa da dívida vencida e a cobrança judicial ou extrajudicial através de advogados ou empresas especializadas valendo a assinatura deste Contrato como aceite da duplicata;
- III – Impedir o acesso ao material didático online.

Cláusula 13 – No caso de protesto do **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, por atraso ou falta de pagamento das mensalidades devidas à **Faculdade**, ficará o **Contratante** responsável pelo pagamento de todas as despesas administrativas, judiciais e extrajudiciais, arcando com as despesas para a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 14 – O **Contratante** declara ter ciência de que o pagamento de mensalidades posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no Artigo 322 da Lei 10.406/ 2002.

Cláusula 15 – A **Faculdade**, por livre arbítrio, poderá conceder desconto ao **Contratante** sem que isso se caracterize obrigatoriedade ou novação. Em caso de mora, inadimplência ou rescisão, o **Contratante** perderá automaticamente o desconto concedido, sendo responsável pelo pagamento do valor originário do curso, além dos acréscimos previstos nas Cláusulas 11 e 12.

§ único – Os descontos relativos a convênios são submetidos à comprovação do vínculo com a empresa conveniada e em caso de desligamento da empresa conveniada, o **Contratante** deverá arcar com o valor de tabela vigente do curso.

## **DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Cláusula 16 – O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem a duração de 12 (doze) meses.

§ único – Caso o **Contratante** não conclua seu curso dentro deste prazo poderá estender sua matrícula, atendendo às exigências educacionais vigentes na ocasião, mediante pagamento de Taxa de Rematrícula vigente.

Cláusula 17 – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo **Contratante**:

- a) por simples desistência, no prazo de 7 (sete) dias corridos após a matrícula realizada fora da Sede da **Faculdade** (por telefone ou internet), que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento;
- b) por simples desistência, no prazo de até 30 (trinta) dias após a matrícula, que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento;
- c) por simples desistência, no prazo de 31 (trinta e um) a 100 (cem) dias após a matrícula, que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento;
- d) por transferência para outra instituição solicitada à Secretaria Escolar.

II – Pela **Faculdade**: por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental ou outro motivo que não recomende ou viabilize a permanência do **Contratante**, por falta de pagamento ou pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas e condições previstas neste Contrato.

Cláusula 18 – No caso da rescisão contratual prevista na Cláusula 17, fica ajustado entre as partes que:

- I – Para o caso previsto no inciso I, alínea “a”: a **Faculdade** fará a devolução do valor integral pago;

II – Para o caso previsto no inciso I, alínea “b”: a **Faculdade** fará a devolução de 70% do valor pago, descontando o valor referente ao material didático conforme tabela de preços vigente e descrito no Anexo deste termo;

III – Para o caso previsto no inciso I, alínea “c”: a **Faculdade** fará a devolução de 50% do valor pago, descontando o valor referente ao material didático, conforme tabela de preços vigente e descrito no Anexo deste termo, desde que nenhum serviço da **Faculdade** tenha sido utilizado;

IV – Para o caso previsto no inciso I, alínea “d” e inciso II: o **Contratante** deverá quitar integralmente a parcela de pagamento equivalente ao mês do aviso prévio. Ainda será cobrado do **Contratante** o importe equivalente a 10% do preço total do curso, a título de ressarcimento pelos custos administrativos e operacionais, além do custo do material didático conforme tabela vigente e descrito no Anexo deste termo;

V – Para os demais casos de rescisão contratual, será aplicado o disposto nas Cláusulas 10 a 15.

§ único – Independentemente do prazo em que a rescisão vier a ocorrer, a **Faculdade** se reserva o direito de cobrar pelos serviços eventualmente prestados conforme tabela vigente.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 19 – A **Faculdade** disponibilizará o acesso do **Contratante** ao Portal do Aluno, no site da **Faculdade**, nos termos deste Contrato para a prestação dos serviços educacionais.

§ único – A fim de manter os ambientes de aulas virtuais, que são baseados em plataformas na internet, a **Faculdade** reserva-se o direito de, eventualmente, paralisar seus servidores para manutenção ou atualizações necessárias.

Cláusula 20 – Toda a propriedade industrial e intelectual integrante dos materiais disponibilizados ao **Contratante** pela **Faculdade**, inclusive todo e qualquer conteúdo, textos, imagens, softwares, métodos, arquivos de áudio e vídeo, são e deverão a todo tempo permanecer de propriedade exclusiva da **Faculdade** e seus fornecedores, sendo que o **Contratante** não poderá utilizar quaisquer meios de identificação da **Faculdade** e suas marcas, sem a prévia e expressa autorização desta.

Cláusula 21 – Ao se matricular em qualquer um dos cursos da **Faculdade**, o **Contratante** é automaticamente inscrito na Associação de Alunos e Ex-alunos do Monitor e é informado sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções da **Faculdade** e de empresas parceiras.

§ único – A **Faculdade** tratará com licitude, ética e segurança, os dados do **Contratante**, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), conforme Artigo 4º, inciso II, alínea “b”, Artigo 7º, inciso II e V, §§ 3º, 4º e 7º e Artigo 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

Cláusula 22 – O **Contratante** autoriza a **Faculdade** a utilizar-se, sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso, podendo veiculá-la nos meios de comunicação disponíveis, sendo que a **Faculdade** respeitará sempre a moral e os bons costumes.

Cláusula 23 – Em caso de matrículas formalizadas por meio de convênios corporativos, cujo pagamento é realizado total ou parcialmente pela empresa, o **Contratante** autoriza desde já o compartilhamento de seus resultados pedagógicos com a empresa patrocinadora conveniada.

Cláusula 24 – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações da **Faculdade** ou a terceiros, em decorrência da utilização de sua estrutura física.

Cláusula 25 – Para os casos de matrícula feitas através do site da **Faculdade**, fica dispensada a assinatura física do **Contratante** neste contrato, presumindo-se celebrado em razão do “aceite eletrônico” realizado na finalização dos procedimentos de matrícula e inscrição no curso.

Cláusula 26 – Para todas as comunicações é válido o endereço fornecido pelo **Contratante** no ato da matrícula e constante no Anexo deste Contrato, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Cláusula 27 – O **Contratante** declara que leu, entendeu e aceitou todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, em especial as referentes às regras de pagamento e cancelamento do curso.

Cláusula 28 – A **Faculdade** não é responsável pelo ingresso e desempenho do **Contratante** no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Cláusula 29 – Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, pedidos de cancelamento, reclamações ou sugestões, o **Contratante** deve contatar a **Faculdade** por meio do Portal do Aluno ou do e-mail ouvidoria@institutomonitor.com.br.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo – Fórum Dr. João Mendes Jr, sito à Praça Dr. João Mendes, s/n, Centro, São Paulo, SP, para dirimir eventuais conflitos entre as partes.

O presente Contrato foi protocolado e registrado em microfilme no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos.